

## **REGULAMENTO ELEITORAL**

### **Artigo 1º**

#### **(Âmbito)**

O presente Regulamento, contém as normas a que deve obedecer o processo eleitoral e as eleições para a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal da APEE de Mêda.

### **Artigo 2º**

#### **(Eleições)**

1. Os elementos da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos por dois anos ou no final de quatro anos, por sufrágio direto e secreto, em lista única para os três órgãos sociais, dispondo cada associado (pai ou encarregado de educação) de um voto.
2. As eleições terão lugar durante a mês de novembro, convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis e funcionará como assembleia geral eleitoral.
3. Da respetiva convocatória constarão:
  - a) O dia, o local e a hora da Assembleia Geral Eleitoral;
  - b) O horário de abertura e encerramento das urnas;
  - c) A data limite para apresentação das candidaturas.
4. A votação recairá sobre listas únicas de candidatos aos órgãos sociais apresentados e aceites nos termos do presente Regulamento.

### **Artigo 3º**

#### **(Preparação e fiscalização do ato eleitoral)**

1. Os atos preparatórios, a orientação, a fiscalização e a direção do ato eleitoral competem à Mesa da Assembleia Geral, que funcionará como Comissão Eleitoral, assumindo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral a presidência da Comissão Eleitoral e, na sua ausência, o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabendo ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral a função de escrutinador.
2. No sentido de assegurar maior eficácia ao ato eleitoral, pode o Presidente da Comissão Eleitoral complementar a Mesa com elementos escolhidos entre os representantes dos membros efetivos presentes, que cessarão automaticamente as funções após o apuramento geral.
3. A ausência de quaisquer elementos da Comissão Eleitoral no ato eleitoral será suprida pela própria Assembleia Geral, a qual nomeará, de entre os membros efetivos presentes, os necessários para completá-la ou constituí-la.
4. As deliberações que a Comissão Eleitoral venha a tomar no decurso do processo eleitoral serão lavradas em ata.

#### **Artigo 4º**

##### **(Caderno eleitoral)**

O caderno eleitoral será constituído por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artigo 5º**

##### **(Apresentação de candidaturas)**

1. As candidaturas serão apresentadas com a antecedência mínima de dois dias úteis antes da data designada para as eleições.
2. Nenhum membro efetivo pode ser candidato a mais de um cargo ou figurar em mais de uma lista.
3. Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de modelo próprio que se encontra disponível na página de Facebook da Associação (APEE) ou nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas.

#### **Artigo 6º**

##### **(Regularidade das candidaturas)**

1. As listas candidatas podem ser entregues presencialmente nos serviços Administrativos da Escola sede do Agrupamento de Escolas de Meda até às 17:00 horas do dia 26 de novembro de 2024 ou enviadas por email até às 23h59m, do dia 26 de novembro de 2024 para o seguinte endereço eletrónico: [a.paismeda2018@gmail.com](mailto:a.paismeda2018@gmail.com).
2. No dia imediato deverá reunir a Comissão Eleitoral, de forma a comprovar a conformidade das candidaturas com os Estatutos e o presente Regulamento.
3. Se for detetada alguma irregularidade, a Comissão Eleitoral informará o(s) candidato(s) a Presidente da Direção da(s) respetiva(s) candidatura(s), o(s) qual(is) disporá(ão) das vinte e quatro horas seguintes para a sua correção, sob pena da(s) mesma(s) ser(em) considerada(s) nula(s).
4. As decisões da Comissão Eleitoral, não são passíveis de recurso e serão tomadas por maioria, cabendo a cada membro um voto e, ao presidente, voto de qualidade em caso de empate.

#### **Artigo 7º**

##### **(Boletins de voto)**

1. A partir das listas definitivas, a Comissão Eleitoral providenciará pela elaboração dos boletins de voto que serão postos à disposição no local em que se realizar o ato eleitoral.
2. Os boletins de voto, com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, serão impressos em papel liso, não transparente.
3. Em cada boletim de voto são escritas as letras correspondentes às candidaturas aceites, dispostas horizontalmente, umas abaixo das outras, pela ordem cronológica resultante da

respetiva apresentação, figurando, na linha correspondente a cada lista, um quadrado vazio, destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

#### **Artigo 8º**

##### **(Votação)**

1. A votação será por escrutínio secreto e decorrerá no local referido na convocatória, segundo o horário nela indicado, só podendo votar os associados constantes no caderno eleitoral.
2. Haverá uma única mesa de voto, presidida pela Comissão Eleitoral.
3. Encerradas as urnas proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo os resultados apurados de acordo com a lista mais votada.

#### **Artigo 9º**

##### **(Forma de votação)**

1. O associado, apresenta-se perante a mesa, indica o nome da(o) sua(eu) filha(o) ou Educanda(o) matriculada(o) no Agrupamento
2. Seguidamente, o associado identifica-se, através do seu bilhete de identidade, cartão de cidadão ou qualquer outro documento oficial que contenha fotografia atualizada e que seja geralmente utilizado para identificação, ou por reconhecimento dos membros da Mesa, ou ainda por dois associados presentes devidamente identificados.
3. Após o reconhecimento de capacidade eleitoral ao associado nos termos dos números anteriores, ser-lhe-á entregue um boletim de voto, o qual deverá ser dobrado em quatro e entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral, que o introduzirá na respetiva urna, enquanto o(s) escrutinador(es) descarrega(m) o voto, rubricando os cadernos eleitorais na coluna destinada a esse fim e na linha correspondente ao nome do associado que exerceu o direito de voto.

#### **Artigo 10º**

##### **(Comunicação dos resultados)**

A comunicação dos resultados apurados será efetuada logo após o apuramento geral, em plena Assembleia Geral.